

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS**

VALTER MOURA DO CARMO

ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA MATOS

ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Alessandra Vanessa Teixeira; Ana Carolina Barbosa Pereira Matos; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-859-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos essa coletânea de artigos que foram apresentados durante o XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, nas instalações da Unichristhus em Fortaleza. Este evento reuniu pesquisadores e profissionais dedicados ao campo do direito, sob o tema central "Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento".

Nos coube coordenar o Grupo de Trabalho "Direito Internacional dos Direitos Humanos I", que contou com participantes que contribuíram com trabalhos que refletem a contemporaneidade e complexidade dos seguintes temas:

1. A Ineficácia da Cooperação Internacional na Garantia dos Direitos Humanos Acerca da Pessoa Refugiada.

O texto aborda a ineficácia do multilateralismo na cooperação internacional diante da crise entre Rússia e Ucrânia, evidenciando a violação dos direitos humanos, especialmente dos refugiados.

2. A Influência do Processo de Internacionalização dos Direitos Humanos na Relativização do Conceito de Soberania Absoluta.

O trabalho busca analisar como o processo de Internacionalização dos Direitos Humanos influencia a relativização da Soberania Absoluta. A pesquisa se baseia em uma compilação doutrinária, conceituando elementos como Soberania, Estado e Direitos Humanos.

3. A Justiça de Transição e os Obstáculos em Comum entre Brasil, Argentina e Chile nos Enfrentamentos das Impunidades Penal e Política.

Durante a segunda metade do século XX, os países do Cone Sul, como Brasil, Argentina e Chile, enfrentaram desafios para restabelecer a democracia após regimes de exceção. O

artigo examina a persistência de impunidades para agentes públicos envolvidos em violações de direitos humanos, mesmo após a dissolução dos regimes autoritários. O estudo compara as abordagens desses países, destacando a superação das leis de anistia.

4. As Intolerâncias e Suas Repercussões.

O trabalho investiga as diversas formas de intolerância na sociedade contemporânea, contrapondo-as ao princípio constitucional do pluralismo político e à busca por uma sociedade justa e igualitária no Brasil. Examina a intolerância em relação a mulheres, pessoas com deficiência, questões raciais e indivíduos LGBTQIAPN+. Utilizando revisão de literatura e método hipotético-dedutivo, a pesquisa aborda jurisprudência recente, destacando a evolução da sociedade brasileira nesses temas.

5. As Repercussões Trabalhistas sobre a Lei nº 13.467 de 2017 em Relação às Normas Internacionais de Direitos Humanos.

O artigo científico busca evidenciar os impactos negativos da Lei Ordinária Brasileira nº 13.467 de 2017 nos conceitos e princípios jurídicos laborais, questionando em que medida as disposições da legislação contradizem normas internacionais assumidas pelo Brasil. Destaca a crítica do Ministro do Trabalho do Uruguai, Ernesto Murro, e investiga como a lei afeta os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito e os princípios internacionais, violando normas do Mercosul, da Organização Internacional do Trabalho e da Organização das Nações Unidas, relacionadas aos Direitos Humanos.

6. Cidades Inteligentes e Desigualdade Social: Desafios da Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Humanos Sustentáveis para Todos.

O artigo analisa a Declaração de Quito, também conhecida como Habitat III, de 2016, focando no desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e redução da pobreza. Aborda a necessidade de criar cidades inteligentes impulsionadas pela tecnologia da informação para promover o desenvolvimento humano e reduzir desigualdades sociais. Baseado na Agenda 2030 da ONU, especialmente no Objetivo 11, o estudo hipotetiza que a integração de urbanização e tecnologia pode reduzir a exclusão socioeconômica e a segregação espacial.

7. Consulta Prévia, Livre e Informada da Convenção Nº 169 da OIT: Análise do Cenário no STF.

O trabalho investiga as decisões do STF entre 2019 e 2022 fundamentadas no direito à consulta livre, prévia e informada da Convenção nº 169 da OIT. Utilizando metodologia qualitativa e quantitativa, exploratória e descritiva, com pesquisa bibliográfica e jurimetria documental, foram selecionadas 12 decisões, destacando problemáticas ambientais, licenciamento ambiental, impactos em comunidades indígenas e políticas públicas, especialmente relacionadas à saúde e destinação de recursos. O estudo respalda a importância do direito à consulta, enfatizando sua efetivação concreta.

8. Direito Internacional dos Direitos Humanos e Democratização da Empresa: Uma Comparação entre a Legislação Europeia e Brasileira.

O artigo busca contribuir para o direito internacional dos direitos humanos, focando nas relações de trabalho e na participação dos trabalhadores como ponto central. Explora a efetivação dos direitos trabalhistas por meio da participação dos trabalhadores na empresa, considerando essa participação como um direito humano. Compara a legislação europeia com as prescrições brasileiras, analisando a coerência das normas brasileiras com os parâmetros do direito internacional dos direitos humanos.

9. Espírito (Des)Construtivo: A Participação do Brasil no Financiamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

O estudo verifica se o Brasil, como defensor dos direitos humanos, tem alocado recursos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no contexto internacional. Utilizando uma abordagem descritiva e exploratória com análise quali-quantitativa do relatório de financiamento da CIDH de 2006 a 2021, o estudo baseia-se na perspectiva de Fachin sobre a importância da interação entre diferentes planos de proteção para a realização dos direitos humanos.

10. Estupro como Forma de Tortura: Reconstrução Moral através da Dor e a Análise Jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O artigo explora a perspectiva do filósofo Jay M. Bernstein, que argumenta que o estupro é uma forma de tortura, causando um desamparo existencial na vítima. Analisa a evolução da abolição da tortura, destacando a importância do trabalho de Cesare Beccaria. Sob um olhar filosófico moderno, examina como a dor da vítima pode reconstruir a moral e proíbe a tortura como um arquétipo. Utilizando três casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o estudo testa a tese de Bernstein, questionando se a classificação do estupro como tortura tem relevância jurídica para combater a violência de gênero.

11. Jus Cogens Regional? Desenvolvimento do Bloco Convencional sobre a Memória e a Verdade perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O artigo explora a possibilidade de criação do Jus Cogens regional pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, focando no desenvolvimento do bloco convencional sobre o direito à Memória e à Verdade. Utilizando uma metodologia dogmática-instrumental com base em doutrina, tratados e precedentes da Corte IDH, examina se a corte pode elaborar o Jus Cogens regional.

12. Novo Controle de Convencionalidade no Brasil: Estudos de Caso da Migração do Dualismo ao Monismo na Promoção dos Direitos Humanos pela Via Judicial no Brasil.

O artigo analisa os fundamentos teóricos e práticos que levaram à Recomendação CNMP n° 96, de 28 de fevereiro de 2023, focando na exigibilidade do reconhecimento direto de tratados internacionais de direitos humanos e no controle de convencionalidade no Brasil. A recomendação destaca-se ao permitir que o Ministério Público, inovadoramente, participe ativamente desse controle, rompendo com a exclusividade do Judiciário. A hipótese do trabalho sugere que essa atitude coloca o Ministério Público em uma posição de destaque e liderança na introdução do controle de convencionalidade e transformação do sistema dualista brasileiro.

13. O Processo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU e o Relatório do Brasil no Quarto Ciclo (2022).

O artigo discorre sobre a participação do Estado brasileiro no quarto ciclo da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU, iniciado em 2022, para identificar a tendência do Brasil em relação ao cumprimento das recomendações da ONU. Dividido em três seções, descreve os mecanismos da revisão periódica, revisa o relatório da "troika" para identificar as áreas mais destacadas nas recomendações dos Estados-membros e avalia o quadro normativo e de adesão a tratados internacionais nessas áreas.

14. O Sistema Internacional Protetivo da Cidadania e a Necessidade de um Novo Pacto.

O estudo analisa normas e precedentes relevantes sobre a cidadania formal, propondo soluções para aprimorar a compreensão do tema. Diante dos avanços de enclaves autocráticos que buscam subjugar através da supressão da nacionalidade, argumenta que a discussão sobre um novo arcabouço internacional para o direito humano à cidadania não pode mais ser postergada. Aponta que os instrumentos normativos atuais, como a Convenção sobre

Redução da Apatridia (1961) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), não são mais tão eficazes, defendendo a urgência de um novo instrumento internacional para abordar os desafios emergentes em relação ao direito à cidadania formal.

15. Smart Cities e Direitos Humanos: Acesso à Justiça e Solução Inteligente de Litígios.

A pesquisa analisa direitos humanos, acesso à justiça e solução alternativa de conflitos na perspectiva de cidades inteligentes, com foco nas dificuldades de implementação relacionadas ao letramento digital. As hipóteses destacam desigualdade social, acesso à informação e tecnologias de informação e comunicação como desafios. A fundamentação baseia-se na ideia de cidades sustentáveis, abordando temas como consumo consciente, mobilidade urbana, saneamento básico, proteção ambiental e desenvolvimento institucional.

Agradecemos aos autores, ao CONPEDI, à Unichristus e a todos os envolvidos que proporcionaram ricos debates e a publicação desses Anais.

Expressamos nossa expectativa de que esses artigos não apenas sirvam como fonte de inspiração para pesquisas futuras, mas também estimulem diálogos significativos sobre os desafios prementes que enfrentamos.

Profa Dra Ana Carolina Barbosa Pereira Matos - UNICHRISTUS

Profa Dra Alessandra Vanessa Teixeira - UNIVALI

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA

**CIDADES INTELIGENTES E DESIGUALDADE SOCIAL: DESAFIOS DA
DECLARAÇÃO DE QUITO SOBRE CIDADES E ASSENTAMENTOS HUMANOS
SUSTENTÁVEIS PARA TODOS**

**SMART CITIES AND SOCIAL INEQUALITY: CHALLENGES OF THE QUITO
DECLARATION ON SUSTAINABLE CITIES AND HUMAN SETTLEMENTS FOR
ALL**

**Eneida Orbage De Britto Taquary
Catharina Orbage De Britto Taquary Berino
Einstein Lincoln Borges Taquary**

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar a Declaração de Quito sobre as cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos, conhecida como Habitat III, ocorrida em Quito, no Equador, em 2016, no que se refere ao desenvolvimento urbano sustentável a inclusão social e diminuição da pobreza. A problemática se refere a necessidade de se trazer desenvolvimento humano, e logo redução das desigualdades sociais, com a criação de cidades inteligentes norteadas pela tecnologias da Informação e Comunicação. As hipóteses se referem a necessidade de efetivação do objetivo 11, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, e a integração da urbanização com a utilização de tecnologias da informação e comunicação como oportunidade de a redução da exclusão socioeconômica e a segregação espacial continuam a representar frequentemente uma realidade irrefutável em cidades e assentamentos humanos. A metodologia será bibliográfica. Os resultados esperados são relativos a reconhecimento de que somente haverá desenvolvimento sustentável se houver erradicação da pobreza.

Palavras-chave: Declaração de Quito sobre as cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos, Habitat III, Desenvolvimento sustentável, Erradicação da pobreza, Tecnologias da informação e comunicação

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze the Quito Declaration on sustainable cities and human settlements for all, known as Habitat III, which took place in Quito, Ecuador, in 2016, with regard to sustainable urban development, social inclusion and reduction of poverty. The problem refers to the need to bring human development, and therefore reduce social inequalities, with the creation of smart cities guided by Information and Communication technologies. The hypotheses refer to the need to achieve objective 11 of the United Nations 2030 Agenda, which aims to make cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable, and the integration of urbanization with the use of information technologies and communication as an opportunity to reduce socioeconomic exclusion and spatial segregation

often continue to represent an irrefutable reality in cities and human settlements. The methodology will be bibliographic. The expected results are related to the recognition that there will only be sustainable development if poverty is eradicated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Quito declaration on sustainable cities and human settlements for all, Habitat iii, Sustainable development, Poverty eradication, Information and communication technologies

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo analisar a Declaração de Quito sobre as cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos, conhecida como Habitat III, ocorrida em Quito, no Equador, em 2016, no que se refere ao desenvolvimento urbano sustentável a inclusão social e diminuição da pobreza.

A Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Urbano Sustentável, denominada de Habitat III, foi realizada entre 17 e 20 de outubro de 2016, ratificada pela Assembleia Geral as Nações Unidas, visando ratificar o compromisso de todas as nações com a Agenda 2030, pelo desenvolvimento sustentável, e já consolidado na Agenda de Istambul no Habitat II, no sentido de que a urbanização pode ser um instrumento importante no desenvolvimento sustentável, para todos os países, e uma arma contra as desigualdades sociais e a fome.

A Agenda 2030 da ONU se caracteriza como um plano de ação global, que foi discutido amplamente pelas nações, como uma Agenda de Desenvolvimento do Milênio e que visa a prosperidade da humanidade, com a erradicação da pobreza, e o fortalecimento da paz universal que somente pode ser alcançado com a implementação e efetividade de direitos humanos.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável traçados pela ONU e ratificados pela comunidade internacional, foram consolidados em suas três dimensões: a econômica, a social e a ambiental. Eles são "o resultado de mais de dois anos de consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais pobres e mais vulneráveis". (ONU. 2016)

São dezessete objetivos: erradicar a pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e desenvolvimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção sustentáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação.

Dentre eles se destaca na análise que se faz, o objetivo 11- cidades e comunidades sustentáveis, que tem por meta "garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas, até 2030. (ONU. 2016)

Além da meta acima, será necessário; garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas; proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos; aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países; fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo; reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade; reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência; apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento; aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis; apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

A problemática se refere a necessidade de se trazer desenvolvimento humano, e logo redução das desigualdades sociais, com a criação de cidades inteligentes norteadas com as tecnologias da Informação e Comunicação. Esse será o grande desafio para se

implementar os objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os continentes. A urbanização com o auxílio das tecnologias da informação e da comunicação são fatores importantíssimo, mas somente são eficazes se produzirem resultados no desenvolvimento humano, com a erradicação da pobreza, da fome e conseqüentemente das desigualdades sociais.

As hipóteses se referem a necessidade de efetivação do objetivo 11, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; a integração da urbanização com a utilização de tecnologias da informação e comunicação como oportunidade de redução da exclusão socioeconômica e a segregação espacial, que continuam a representar frequentemente uma realidade irrefutável em cidades e assentamentos humanos; e ainda como os ciclos de urbanização tem contribuído para o desenvolvimento sustentável.

A metodologia será bibliográfica, de forma a analisar a Declaração de Quito sobre as cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos, conhecida como Habitat III, ocorrida em Quito, no Equador, em 2016.

Os resultados esperados são relativos ao reconhecimento de que somente haverá desenvolvimento sustentável se houver erradicação da pobreza e combate a fome efetivos. Sem desenvolvimento humano, no campo social, não se pode almejar a paz universal.

2 A DECLARAÇÃO DE QUITO SOBRE CIDADES E ASSENTAMENTOS HUMANOS SUSTENTÁVEIS PARA TODOS: CONCEITO, PRINCÍPIOS E CARACTERÍSTICAS

O quadro de desenvolvimento global veio se aprimorando desde 1976, quando se deu a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos sobre cidades e assentamentos sustentáveis, conhecida como Habitat I, em Vancouver, Canadá, no período compreendido entre 31 de maio e 11 de junho de 1976. Essa conferência elaborou a Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos, com 64 recomendações de ações "nacionais para promover políticas adequadas nos âmbitos locais e regionais, urbanos e rurais", (ONU, HABITAT I), bem como houve o reconhecimento pelos países da necessidade de estímulo a assentamentos urbanos sustentáveis, frente à urbanização acelerada. (GALINDO; MONTEIRO. 2016)

A segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos sobre cidades e assentamentos sustentáveis, denominado de HABITAT II, ocorreu em Istambul, Turquia, no dia 03 de junho de 1996, onde foi produzido um Plano de Ação Global, a Agenda Habitat, "que fornece diretrizes para a criação de assentamentos humanos sustentáveis durante o século XXI, tendo em conta a sua relação com o meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento social, direitos das mulheres, questões demográficas e outros apêndices", especialmente o reconhecimento do direito humano à moradia adequada sem qualquer discriminação, e a participação não apenas dos Estados, mas de organizações não governamentais, estabelecendo novo paradigma na construção de novas ações com novos atores.(ONU, HABITAT II)

Ambas as Conferências citadas acima foram responsáveis por talhar os objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2000, onde foram estabelecidos os dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável, com a Agenda 2030, da ONU, ao estabelecerem diretrizes para a criação de assentamentos humanos sustentáveis durante o século XXI, tendo em conta a sua relação com o meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento social, direitos das mulheres, questões demográficas e outros apêndices. (ONU, HABITAT II)

O reconhecimento das dificuldades e obstáculos para a diminuição da desigualdade social, exclusão socioeconômica e a segregação espacial constituem desafios ainda a serem superados, com a utilização da ferramenta da urbanização. Esse fenômeno vem crescendo em face do crescimento populacional urbano " das atividades econômicas, das interações sociais e culturais, assim como dos impactos ambientais e humanitários estão cada vez mais concentrados nas cidades." (ONU. HABITAT III)

A Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos surge no desenvolvimento dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) de 17 a 20 de outubro de 2016, em Quito, Equador. Contou com a participação de governos subnacionais e locais, parlamentares, organizações., além da participação da sociedade civil, comunidades autóctones e locais, representantes do setor privado, profissionais, comunidades científicas e científica e acadêmica, e demais atores relevantes, para adotar uma Nova Agenda Urbana. (ONU. HABITAT III)

O ONU-Habitat III em seu bojo ratifica o compromissos assumidos na Agenda 2030 da ONU, na Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento; o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas; o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030; o Plano de Ação de Viena para Países em Desenvolvimento Sem Litoral para a Década de 2014-2024; as Modalidades Aceleradas de Ação dos Estados Insulares em Desenvolvimento (SAMOA); e o Plano de Ação de Istambul para os Países Menos Desenvolvidos para a Década de 2011-2020. (ONU. HABITAT III).

Ratifica também os compromissos assumidos com a Declaração do Rio sobre o Ambiente e o Desenvolvimento; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social (Declaração de Copenhague); o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD); a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e as conferências que lhes deram seguimento. (ONU. HABITAT III)

Note-se que o empenho da comunidade internacional e da ONU em traçar planos de ação, objetivos e metas para um desenvolvimento sustentável está estruturado em muitos documentos internacionais, como citado acima, num esforço constante para torná-lo efetivo, por intermédio da redução das desigualdades sociais inclusive com a edificação de cidades e assentamentos sustentáveis que possibilitem qualidade de vida para todos. Esse empenho incentiva a participação de muitos atores "como agências internacionais, governo nacional, governos locais, movimentos sociais em torno de uma questão, possibilitando, assim, a construção de debates e o enfrentamento de desafios, na procura da superação desses problemas e na construção de novos consensos". (GALINDO E MONTEIRO)

Cidades e assentamentos sustentáveis, pode-se extrair da Agenda 2030 da ONU e da HABITAT III, são espaços de moradia que conjugam o uso da tecnologia como ferramenta para otimizar serviços de forma econômica, eficiente e com poluição reduzida, com exigências diminuídas de infraestrutura e com aproveitamento de todos dos espaços de forma sustentável, propiciando qualidade de vida a toda a população. "Abrange, portanto tecnologia, pessoas e comunidade". (NAM E PARDO. 2011)

Ainda, segundo o glossário da Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos humanos sustentáveis, pode-se encontrar o seguinte conceito: cidades compactas” ou com “crescimento inteligente” para descrever o desenvolvimento urbano compacto, eficiente em termos de recursos e menos dependente da utilização de automóveis particulares. O termo “crescimento inteligente” é mais comumente usado na América do Norte, enquanto na Europa e na Austrália, o termo utilizado é “cidade compacta”. Essas cidades possibilitam redução da carga fiscal municipal, a promoção de caminhadas e ciclismo, preservação histórica, habitação de renda mista que ajuda a reduzir a segregação social e de classe e diversidade de opções de habitação e mobilidade que se acomodem a uma variedade de preferências de estilo de vida.

As cidades acima são orientadas por dez princípios que as definem: 1- Usos mistos do solo; 2. Projeto de construção compacto; 3. Uma gama de oportunidades e escolhas habitacionais; 4. Bairros caminháveis; 5. Comunidades distintas e atraentes com um forte sentido de pertencimento; 6. Preservação de espaços abertos, terras agrícolas, belezas naturais e críticas áreas ambientais; 7. Desenvolvimento direcionado às comunidades existentes; 8. Uma variedade de opções de transporte; 9. Decisões de desenvolvimento que sejam previsíveis, justas e custos eficazes; 10. Comunidade colaborativa no processo de decisões.

As cidades e assentamentos humanos sustentáveis tem, segundo a ONU-HABITAT III, como características:

a- cumprir a função social e ecológica: concretização do direito à moradia sem discriminações de forma a propiciar um padrão de vida adequado, com acesso aos sistemas de abastecimento de água potável e saneamento seguros e acessíveis, a todos os bens e serviços públicos de qualidade em áreas como segurança alimentar e nutrição, saúde, educação, infraestrutura, mobilidade e transporte, energia, qualidade do ar e subsistência;

b- sejam espaços de participação e promoção cívica, de forma a estimular a coesão e a inclusão social, desenvolvendo "sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, adequados para famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política";

c- propiciem igualdade de gênero em todos os setores e prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas;

e- Oportunizar crescimento econômico inclusivo e sustentável, com a participação de segmentos informais e economias locais, apoiando a transição para a economia formal;

f= promover a mobilidade urbana sustentável segura e acessível a todos, utilizando "sistemas de transporte de passageiros e de cargas que façam uso eficiente de recursos e que efetivamente conectem pessoas, lugares, bens, serviços e oportunidades econômicas";

(g) promover política de redução e gestão de risco de desastres, com adaptação às mudanças climáticas, e promoção de política para propiciar respostas rápidas a perigos naturais e de origem humana;

(h) promovam padrões de consumo sustentáveis, de forma a conservar, proteger e restaurar seus ecossistemas.

A Nova Agenda Urbana estimula com seus compromissos a integração com os objetivos da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, em especial o objetivo 11, referente a cidades e comunidades sustentáveis, ao reconhecer a correlação entre desenvolvimento, tecnologia, boa urbanização e diminuição das desigualdades sociais, propiciando qualidade de moradias e de vida para todos sem discriminação, fortalecendo a inclusão e coesão social, como fato gerador do desenvolvimento urbano sustentável.

3 DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E A ERRADICAÇÃO DA POBREZA NA DECLARAÇÃO DE QUITO

A Nova Agenda Urbana ratifica todos os compromissos firmados nas Agendas da HABITAT I e HABITAT II, ao estabelecer que o desenvolvimento urbano sustentável somente será possível com a erradicação da pobreza e o fortalecimento da inclusão e coesão social.

A evidência de que mais de 50% da população mundial vivem em centros urbanos e que aproximadamente ¼ da população urbana vive abaixo da linha de pobreza, é um fator que preocupa a comunidade internacional em especial no propósito de alcançar a paz.

O compromisso de erradicar a pobreza é o maior e mais preocupante desafio para o desenvolvimento sustentável. A falta de acesso aos direitos fundamentais e a fome, bem como a falta de oportunidades de emprego tem levado a crescente formação de comunidades marginalizadas em assentamentos informais e afetado o desenvolvimento espacial com óbices graves a prestação e serviços essenciais. Também a inclusão e coesão social ficam impossibilitadas, impedindo as comunidades de participação em decisões que lhes são afetadas e dificultando o sentimento de pertencimento e identificação a um grupo social.

O acesso igualitário também é compromisso previsto na Nova Agenda Urbana, de forma a propiciar uma vida digna a todos, em razão dos benefícios decorrentes da urbanização. Nesse acesso igualitário estão incluídos os refugiados, deslocados internos e migrantes, independentemente de sua condição migratória.

A implementação das metas de redução da pobreza e desigualdades sociais visando o desenvolvimento sustentável tem consequências diretas nas políticas em níveis mundial, regional e local, com a implementação de direitos humanos das diversas dimensões. Para tanto, é necessário um planejamento e gestão participativos de cada Estado e de sua cooperação internacional e regional.

Importante nesse contexto o combate à corrupção e a promoção de objetivos públicos, com o fortalecimento das estruturas jurídicas, pautados pela transparência e eficiência. Os óbices aqui são maiores em face da diversidade de sistemas jurídicos que não raras vezes não observam os mecanismos de controle dos atos estatais ou se controlam são muito morosos.

A violência urbana, a criminalidade, o terrorismo e outros fatos sociais patológicos também podem comprometer a Nova Agenda Urbana. As pessoas sujeitas à marginalização e sem acesso às políticas de segurança ficam à mercê das associações criminosas e sofrem violações cotidianamente, num processo grave de anomia.

O compromisso da Nova Agenda Urbana ainda reside:

a- na cooperação ente os governos nacionais, regionais e locais,, conforme o caso, e sua colaboração com outras entidades públicas e organizações não governamentais na promoção de serviços sociais e básicos para todos, incluindo "a geração de investimentos em comunidades que são mais vulneráveis a desastres e naquelas afetadas por crises humanitárias recorrentes e prolongadas".

b- promover serviços adequados, acomodação e oportunidades de trabalho decente e produtivo para pessoas afetadas por crises em ambientes urbanos, trabalhando com comunidades e governos locais para identificar oportunidades de envolver e desenvolver soluções locais, duráveis e dignas, e ao mesmo tempo assegurar que a ajuda também chegue às pessoas afetadas e às comunidades que as acolhem de maneira a prevenir o retrocesso de seu desenvolvimento.

c- reconhecimento da necessidade de os governos e a sociedade civil apoiarem ainda mais a provisão de serviços urbanos resilientes durante conflitos armados. Reconhecemos também a necessidade de reafirmar o pleno respeito ao direito internacional humanitário.

d- promover políticas habitacionais nacionais, subnacionais e locais que apoiem a concretização progressiva do direito à moradia adequada para todos como um componente do direito a um padrão de vida adequado; que abordem todas as formas de discriminação e violência, prevenindo desocupações forçadas arbitrárias; e que tenham foco nas necessidades de pessoas sem-teto, pessoas em situações vulneráveis, grupos de baixa renda e pessoas com deficiência, viabilizando a participação e o engajamento de comunidades e atores relevantes no planejamento e na implementação destas políticas, incluindo o apoio à produção social do habitat, conforme legislação e padrões nacionais.

e- promover o desenvolvimento de políticas e abordagens habitacionais integradas e sensíveis à idade e ao gênero em todos os setores, em particular os de emprego, educação, saúde e integração social, e em todos os níveis de governo, que incorporem a oferta de moradia adequada, econômica e fisicamente acessível, que faça uso eficiente de recursos, segura, resiliente, bem conectada e bem localizada, com especial atenção ao fator proximidade e ao reforço da relação espacial com o resto do tecido urbano e as áreas funcionais adjacentes.

f- estimular a oferta de diversas opções de moradia adequada que sejam seguras e econômica e fisicamente acessíveis a indivíduos dos mais distintos estratos de renda, levando-se em consideração a integração socioeconômica e cultural de comunidades

marginalizadas, pessoas sem-teto e aquelas em situações vulneráveis, e prevenindo a segregação.

f- promover o acesso equitativo e economicamente viável à infraestrutura física e social básica sustentável para todos, sem discriminação, incluindo terra urbanizada, habitação, energia moderna e renovável, água potável e saneamento, alimentação segura, nutritiva e adequada, coleta de resíduos, mobilidade sustentável, serviços de saúde e planejamento familiar, educação, cultura, e tecnologias de informação e comunicação. Comprometemo-nos, ainda, a assegurar que estes serviços estejam atentos aos direitos e às necessidades das mulheres, crianças e jovens, idosos e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas e comunidades locais, conforme o caso, e de outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

g- promover, no nível adequado de governo, incluindo governos subnacionais e locais, o fortalecimento da segurança da posse para todos, reconhecendo a pluralidade de tipos de posse, e a desenvolver soluções adequadas aos fins a que se destinam, sensíveis a questões de idade, de gênero e ambientais dentro do universo dos direitos fundiários e de propriedade, com particular atenção dirigida à segurança da posse da terra para as mulheres como fator fundamental para seu empoderamento, inclusive por meio de sistemas administrativos efetivos.

h- promover medidas apropriadas em cidades e assentamentos humanos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, ao ambiente físico das cidades, em particular a espaços públicos, transporte público, habitação, equipamentos de educação e saúde, informação e comunicação públicas (incluindo tecnologias e sistemas de informação e comunicação), e outras instalações e serviços abertos ou prestados para o público, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

i- promover espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, incluindo ruas, calçadas, ciclofaixas e ciclovias, praças, orlas, jardins e parques que sejam áreas multifuncionais para interação e inclusão social, saúde e bem-estar humanos, trocas econômicas, expressões culturais e diálogo entre uma ampla variedade de pessoas e culturas, e que sejam desenhados e geridos para assegurar o desenvolvimento humano, para construir sociedades pacíficas, inclusivas e participativas, bem como promover a vida coletiva, a conectividade e a inclusão social.

j- valorizar de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, tanto material quanto imaterial, em cidades e assentamentos humanos, conforme o caso, por meio de políticas urbanas e territoriais integradas e investimentos adequados nos níveis nacional, subnacional e local, para salvaguardar e promover infraestruturas e locais culturais, museus, culturas e línguas indígenas, bem como o conhecimento tradicional e as artes, enfatizando o papel que exercem na reabilitação e revitalização de áreas urbanas, e no fortalecimento da participação social e do exercício da cidadania.

k- promover ambientes seguros, saudáveis, inclusivos e protegidos em cidades e assentamentos humanos para todos viverem, trabalharem e participarem na vida urbana sem medo de violência e intimidação, considerando que mulheres e meninas, crianças e jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade são com frequência particularmente afetadas. Trabalharemos também no sentido da eliminação de práticas prejudiciais contra mulheres e meninas, incluindo o casamento infantil, precoce ou forçado e a mutilação genital feminina.

l-- acolher a diversidade em cidades e assentamentos humanos, a reforçar a coesão social, o diálogo intercultural e a compreensão, a tolerância, o respeito mútuo, a igualdade de gênero, a inovação, o empreendedorismo, a inclusão, a identidade e a segurança e a dignidade de todas as pessoas, bem como promover a habitabilidade e uma economia urbana vibrante.

m- adotar medidas que assegurem que nossas instituições locais promovam o pluralismo e a coexistência pacífica dentro de sociedades progressivamente heterogêneas e multiculturais.

n- promover mecanismos institucionais, políticos, legais e financeiros em cidades e assentamentos humanos para ampliar plataformas inclusivas, alinhadas com políticas nacionais que permitam a participação efetiva de todos nos processos de tomada de decisões, planejamento e acompanhamento, bem como reforçar o engajamento da sociedade civil e a provisão e produção conjunta de serviços.

o- apoiar os governos subnacionais e locais, conforme o caso, a cumprir seu papel fundamental no fortalecimento da interface entre todos os atores relevantes, oferecendo oportunidades de diálogo, inclusive por meio de abordagens sensíveis à idade e ao gênero, conferindo particular atenção às potenciais contribuições de todos os segmentos da sociedade, incluindo homens e mulheres, crianças e jovens, idosos e pessoas com

deficiência, povos indígenas e comunidades locais, refugiados, deslocados internos e migrantes, independentemente de sua condição migratória, sem discriminação com base em raça, religião, etnia ou condição socioeconômica.

CONCLUSÃO

A Nova Agenda Urbana reafirma o comprometimento global com o desenvolvimento urbano sustentável, a partir de cidades e assentamentos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, que propiciem uma melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A implementação da Nova Agenda Urbana contribui para a implementação e localização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável de maneira integrada, e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, inclusive o ODS 11 para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros.

A cooperação internacional regional e nacional é fator decisivo para a adoção da Nova Agenda urbana, com resultados para toda a Humanidade, em face de fatos sociais patológicos que afligem a todas as pessoas em qualquer parte do globo.

A erradicação da fome e da pobreza também são elementos importantes na concretização da Nova Agenda Urbana, criando oportunidades de inclusão e coesão social e participação em sua vida e na vida coletiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <https://bit.ly/1bIJ9XW>. Acesso em: 20 maio 2023

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <https://bit.ly/1O6qbRX>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022.

Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2017.

BRASIL. Política Nacional de Mobilidade Urbana. Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em <https://bit.ly/2VtcmT7>. Acesso em: 20 maio 2023

GALINDO, Ernesto; MONTEIRO, Roberta Amanajás, NOVA AGENDA URBANA NO BRASIL À LUZ DA HABITAT III. IPEA. boletim regional, urbano e ambiental | 15 | jul.-dez. 2016. Disponível em : <http://goo.gl/7BdSfL>. Acesso em: 30 maio 2023.

NAM, Taewoo; Pardo, T.A. “Conceptualizing Smart City with Dimensions of Technology, People, and Institutions,” Proc. 12th Conference on Digital Government Research, College Park, MD, June 12–15, 2011.

ONU. **Documentos Temáticos Habitat III: 21-Cidades Inteligentes.** Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em <https://bit.ly/2EZ8Av3>. Acesso em: 30 maio 2023.

ONU. **Nova Agenda Urbana.** Quito: ONU, 2016. Disponível em <https://bit.ly/2LGSCab>. Acesso em: 30 maio 2023

ONU. GLOSSARY OF THE HABITAT III Preparatory Process and the Conference. ONU, 2016. Disponível em <https://bit.ly/2LGSCab>. Acesso em: 30 maio 2023

ONU. “*Advancing SMART Cities and Urban Digital Transformation to achieve Sustainable Development Goals*”. United Nations Publications. Disponível em:

https://unpan.un.org/sites/unpan.un.org/files/Webinar%20on%20Digital%20Transformation%20and%20SMART%20Cities%20for%20SDG_updated%2024%20August.pdf. . Acesso em: 10 jun 2023.

ONU. “*Peace, Justice, And Strong Institutions: Why They Matter*”. United Nations Publications. Disponível em:[https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2017/01/16-](https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2017/01/16-00055p_Why_it_Matters_Goal16_Peace_new_text_Oct26.pdf)

[00055p_Why_it_Matters_Goal16_Peace_new_text_Oct26.pdf](https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2017/01/16-00055p_Why_it_Matters_Goal16_Peace_new_text_Oct26.pdf). . Acesso em: Acesso em: 10 jun 2023.

ONU Brasil. OBJETIVO 11-ODS. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Disponível em: . Acesso em: 10 jun 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração do Milênio. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2016. ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2023.

ONU-HABITAT. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2016. ONU-HABITAT. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. The Vancouver Declaration on Human Settlements, 1976a. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2023

ONU-HABITAT. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. The Vancouver Action Plan, 1976b. Disponível em: . Acesso em: 10 jun 2023.

ONU-HABITAT. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015 – 2030. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Década Internacional dos Afrodescendentes: 2015-2024. 2015a. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/05/WEB_BookletDeca-daAfro_portugues.pdf. Acesso em: 4 mar. 2019. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Década Internacional dos Afrodescendentes. 2018. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/background.shtml>. Acesso em: 4 mar. 2019. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos. 1996. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/mora-dia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver. 1976. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/mora-dia-adequada/declaracoes/declaracoes/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Histórias. 2017a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos. 2017b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente. Estocolmo, v. 1, 1972. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wpcontent/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_72_VolumeI.pdf. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório de Brundtland. 1987. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 4 mar. 2023.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações. 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.

UNITED NATIONS CENTER FOR HUMAN SETTLEMENTS (HABITAT). The Vancouver declaration on human settlements. From the report of Habitat: United Nations Conference on Human Settlements, Vancouver, Canada, 31 May to 11 June 1976. Nova York: United Nations, 1976. Disponível em: [file:///C:/Users/Positivo/Downloads/un_the_vancouver_declaration%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/un_the_vancouver_declaration%20(2).pdf). Acesso em: 20 maio 2023